

16/12/2009

TRIBUNAL PLENO

EXTRADIÇÃO 1.085 REPÚBLICA ITALIANA


RELATOR	: MIN. CEZAR PELUSO
REQTE.(S)	: GOVERNO DA ITÁLIA
ADV.(A/S)	: ANTONIO NABOR AREIAS BULHÕES
EXTDO.(A/S)	: CESARE BATTISTI
ADV.(A/S)	: LUIZ EDUARDO GREENHALGH E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: SUZANA ANGÉLICA PAIM FIGUERÊDO
ADV.(A/S)	: GEORGHIO ALESSANDO TOMELIN
ADV.(A/S)	: ROSA MARIA ASSEF GARGIULO
ADV.(A/S)	: LUÍS ROBERTO BARROSO
ADV.(A/S)	: RENATA SARAIVA

QUESTÃO DE ORDEM

O SENHOR MINISTRO CEZAR PÉLUSO (RELATOR) - Senhor Presidente, a República italiana apresentou uma petição em caráter de urgência expondo dúvida sobre o resultado do julgamento e, em especial, sobre a ata do julgamento, conforme cópia. Estou pedindo que a distribuam a Vossas Excelências.

Essa petição já é de conhecimento do Ministro Eros Grau, a quem particularmente o pedido de esclarecimento é dirigido.

Como se trata de matéria que não diz respeito exatamente à competência exclusiva do Relator, mas ao resultado do julgamento, estou trazendo a questão de ordem e sugeriria fosse ouvido o Ministro Eros Grau.

Estou submetendo a questão à Corte, mas sugerindo que o Ministro Eros Grau se manifeste, porque basicamente a petição é dirigida ao teor do voto de Sua Excelência. 

16/12/2009


TRIBUNAL PLENO

EXTRADIÇÃO 1.085 REPÚBLICA ITALIANAVOTO S/ QUESTÃO DE ORDEM

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Senhor Presidente, eu examinei a manifestação.

O meu voto foi muito claro. Eu disse que acompanhava a jurisprudência anterior, o voto do Ministro Victor Nunes Leal e afirmei que o ato do Presidente da República é ato a ser praticado nos limites do direito convencional.

Não se trata, portanto, de ato discricionário, porém, de ato regrado, ato vinculado ao que dispõe o Tratado.

Fiz breve exposição que vou pedir que seja juntada aos autos. Mas o meu voto foi neste sentido, de que não se trata, portanto, de ato discricionário, porém, de ato regrado, ato vinculado ao que dispõe o Tratado. 

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Essa matéria não deveria vir em embargos de declaração, em vez de questão de ordem?

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - É porque não é dirigida ao acórdão, que não está pronto; é dirigida à ata que consignou o resultado do julgamento, suscitando dúvida sobre o resultado do julgamento, não sobre o teor do acórdão, que ainda não foi lavrado.

16/12/2009

TRIBUNAL PLENO

EXTRADIÇÃO 1.085 REPÚBLICA ITALIANA

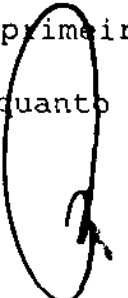
O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Presidente, a preocupação do Ministro Carlos Ayres Britto é minha. Tenho sustentado no Plenário que, após a proclamação, não se pode reabrir o julgamento, ainda que haja conflito entre fundamentos e dispositivo. Esse fato gera embargos declaratórios, considerada possível omissão, obscuridade ou contradição.

A segurança jurídica é básica num Estado Democrático de Direito. E a segurança jurídica quanto aos pronunciamentos do Judiciário está na proclamação do resultado do julgamento como algo definitivo.

Lembro-me de que, em certa feita, revimos uma decisão. Não me lembro se a uma só voz, ou com discrepância de votos. Então, um grande processualista da Cidade Maravilhosa publicou artigo no qual afirmara que o precedente devia ser amarrado a uma pedra muito pesada e jogado na parte mais funda do Lago Paranoá.

Realmente, não podemos ficar - depois de um julgamento em que se discutiu, inclusive, a proclamação - reabrindo, em sessões subsequentes, o que assentado de forma correta, ou não, pelo Plenário.

Dáí, colocar a segunda questão de ordem. A primeira foi suscitada não pelo Relator. O Relator suscitou dúvida quanto à



Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA

redação da ementa, que foi dirimida: quem redigiria, em si, o acórdão?

Suscito uma segunda questão de ordem - a primeira foi suscitada pelo Governo da Itália, pelo Governo requerente da extradição - no sentido de que se deve aguardar a formalização do acórdão para, se for o caso, a parte interpor embargos declaratórios objetivando quer a integração, quer o esclarecimento desse mesmo acórdão.

É como me pronuncio, Presidente.



16/12/2009

TRIBUNAL PLENO

EXTRADIÇÃO 1.085 REPÚBLICA ITALIANA

VOTO S/ QUESTÃO DE ORDEM

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Senhor Presidente, a manifestação é apenas a respeito do esclarecimento?

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Retomar votos a esta altura? Retomar o voto do Ministro Eros Grau?

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Qual é o encaminhamento da questão de ordem?

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Estou suscitando porque acho que a matéria não deveria vir em questão de ordem, mas aguardar a publicação do acórdão para, se for o caso, apreciarmos os embargos de declaração.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - A organicidade do Direito, a sugerir segurança jurídica para as partes, para os jurisdicionados, estará comprometida.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Eu, a despeito das observações, peço vênias aos Ministros Carlos Britto e Marco Aurélio, pois, como a questão de ordem está sendo levantada exatamente sobre o que foi proclamado - para que a redação da ementa, então, venha se dar -, meu voto é no sentido de acolher a questão de ordem.

Obs.: Texto sem revisão da Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia. (§ 3º do artigo 96 do RISTF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 26, de 22 de outubro de 2008)

16/12/2009

TRIBUNAL PLENO

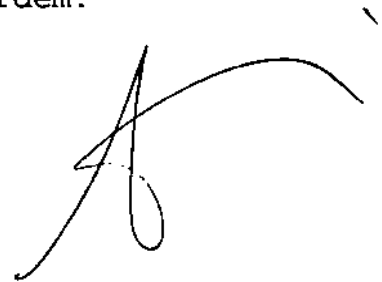
EXTRADIÇÃO 1.085 REPÚBLICA ITALIANAV O T O

(S/ QUESTÃO DE ORDEM)

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, fiquei impressionado.

Acolho a argumentação do eminente Ministro Cezar Peluso no sentido de que, como o acórdão não foi publicado ainda, a única via de suscitar eventual dúvida e solvê-la em relação ao que foi decidido, e pelo próprio emissor do voto, é a questão de ordem.

Portanto, acolho a questão de ordem.



16/12/2009

TRIBUNAL PLENO

EXTRADIÇÃO 1.085 REPÚBLICA ITALIANAVOTO S/ QUESTÃO DE ORDEM

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Senhor Presidente, se Vossa Excelência me permitir, entendo que, de qualquer forma, o Ministro Cezar Peluso fica esclarecido com relação ao sentido do meu voto.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Sim, mas se a Corte não o declara, será um excesso da minha parte introduzir no acórdão uma questão que não foi resolvida pelo Plenário. Eu não tenho competência para fazê-lo. Se o Plenário declara que isso deve ser feito, aí, sim, adapto o acórdão ao que o Plenário declare.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Meu voto é nesse sentido. E só peço a Vossa Excelência que leia as notas taquigráficas, pois verá que é exatamente isso que está retratado no meu voto.

16/12/2009

TRIBUNAL PLENO

EXTRADIÇÃO 1.085 REPÚBLICA ITALIANA

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Senhor Presidente, ficarei com o meu entendimento de que deveríamos aguardar eventual manejo de embargos declaratórios.

Os artigos 88 e 89 do Regimento Interno estabelecem:

"Art. 88. As atas serão submetidas a aprovação na sessão seguinte.

Art. 89. Contra erro contido em ata, poderá o interessado reclamar, dentro de quarenta e oito horas, em petição dirigida ao Presidente do Tribunal ou da Turma, conforme o caso."

Como esse tempo já passou...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Que se reclama partindo-se de premissa que entendo errônea. Qual é a premissa? Um voto obscuro, mas o voto do Ministro Eros Grau não foi obscuro!

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Tenho a impressão de que o fundamento do Estado requerente é exatamente este: a retificação de ata.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Vamos ver qual será a consequência dessa questão de ordem: se ao fim prevalecerá a óptica da minoria!

* * * * *



16/12/2009

TRIBUNAL PLENO

EXTRADIÇÃO 1.085 REPÚBLICA ITALIANA**VOTO S/ QUESTÃO DE ORDEM**

A Senhora Ministra Ellen Gracie - Senhor Presidente, não vejo qualquer dificuldade em atendermos a proposta do eminente Relator, e, uma vez que o Ministro Eros Grau reporta-se ao voto escrito que trouxe ao Plenário, creio que o eminente Relator poderá utilizá-lo para a redação da ementa.



16/12/2009

TRIBUNAL PLENO

EXTRADIÇÃO 1.085 REPÚBLICA ITALIANA

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) -

Também não vejo dificuldade.

Temos precedentes, alguns até prosaicos, de erros materiais que se verificam na proclamação e, depois, fazemos a inversão. Claro que este é um caso mais complexo, por conta de toda a discussão que se travou em torno do assunto, mas temos uma série de casos em que se faz o ajuste, quando necessário, antes mesmo dos embargos de declaração.



16/12/2009

TRIBUNAL PLENO

EXTRADIÇÃO 1.085 REPÚBLICA ITALIANA

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Presidente, Vossa Excelência me permite?

Contra o que sustento - porque acredito que entre os brasileiros haja aqueles que se antecipam no cumprimento de ônus processual -, o Supremo não admite sequer recursc. Considero o recurso inoportuno quando não haja ocorrido a publicação do acórdão no Diário da Justiça, ou seja, não admite que a parte, tomando conhecimento do acórdão, se antecipe, por exemplo, no balcão da Secretaria, vindo a protocolar, sem deixar para a última hora, o recurso.

Agora, vamos admitir, de uma das partes, uma questão de ordem que, todos sabemos, é direcionada a certo resultado, antes de formalizado o acórdão, antes de ter-se devidamente formalizado o voto que se diz ou se aponta a merecer esclarecimento. É um passo que não dou, Presidente, por ser demasiadamente largo.

A handwritten mark, possibly a signature or initials, enclosed within a hand-drawn oval shape. The mark is located on the right side of the page, overlapping the text of the third paragraph.

16/12/2009

TRIBUNAL PLENO

EXTRADIÇÃO 1.085 REPÚBLICA ITALIANA

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) -
Presidente, não vejo nenhum óbice. O requerimento, segundo
consta, foi protocolado tempestivamente nos termos
regimentais.

Acho que a Corte tem de admitir a retificação,
se for o caso.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - É que essa
retificação há de ser feita em quarenta e oito horas -
segundo li aqui - no máximo; e esse tempo já passou.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Mas
foi publicado no dia 10; a petição é do dia 12.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Artigos 88 e
89 do Regimento Interno:

"Art. 88 - As atas serão submetidas a
aprovação na sessão seguinte.

Art. 89 - Contra erro contido em ata, poderá
o interessado reclamar, dentro de quarenta e
oito horas, em petição dirigida ao Presidente do
Tribunal ou da Turma, conforme o caso."



Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA

É o artigo 89 do Regimento Interno.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) -

Mas o Relator está esclarecendo que houve a publicação da ata e, em seguida, houve a petição pedindo a retificação.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - É

exatamente isso.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) -

Publicação no dia 10 e pedido de retificação no dia 12.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) -

Exatamente isso.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Bem, eu fico

vencido.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) -

Ele só está dizendo que a norma regimental está sendo atendida.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Só para

esclarecer.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Bem,

não sei como Vossas Excelências vão... Isso gera uma consequência de ordem prática quanto ao resultado do

Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA

juízo, que a Corte tem de definir. Porque, ao que parece, a declaração do eminente Ministro Eros Grau não se acomoda a nenhum dos dois grupos que votaram, a menos que isso suscitasse nova indagação.

Mas, enfim, não quero entrar nisso, porque Sua Excelência está afastando a discricionariedade e, portanto, não comunga dos termos do voto que até então teria sido o voto da maioria; e, também, não chega ao extremo oposto dos votos que me acompanharam, os quais não reconhecem tampouco nenhuma discricionariedade, mas se limitam simplesmente a remeter às hipóteses da lei que permitem ao Presidente da República não proceder à entrega, como, por exemplo, se o Estado requerente não aceite a comutação.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Presidente, há um detalhe. Temos que observar a espinha dorsal do devido processo: o contraditório. Não sei se a defesa do extraditando está ciente da questão de ordem levantada pelo Governo requerente. Além disso, o *quorum* hoje é outro.

A SENHORA RENATA SARAIVA (ADVOGADA) - Senhor Presidente, eu aproveito a oportunidade do Ministro ter comentado - eu falo em nome da defesa -, nós não tivemos

Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA

oportunidade de ter vista desta questão de ordem, em se tratando do que Vossas Excelências estão discutindo. Eu acho que é importante o extraditando poder ter vista.

Obrigada.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Presidente, entendo que a solução da questão de ordem poderá ser atacada, eventualmente, pelos meios processuais adequados que estão ao alcance da defesa.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Que aguardemos, pelo menos, o quorum de julgamento. O Ministro Joaquim Barbosa não está presente. Ele formou na corrente majoritária, no escorço muito apertado de cinco votos a quatro.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Vou deixar claro, Ministro, que o meu voto, a minha manifestação aqui não tem a ver com o que foi discutido no plano principal. Nesse plano principal, eu acompanhei os quatro votos que divergiam do Ministro Relator.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Mas, Ministro, Vossa Excelência me permite? O que surge é quase um mandado de segurança preventivo implícito quanto a possível ato do

Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA

Presidente da República.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Se Vossa Excelência me permitir, o que ocorre é o seguinte. Eu acompanhei Vossa Excelência, a Ministra Cármen Lúcia.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Parece que hoje já não está acompanhando.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Ministro Eros, por favor.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Eu aguardo os comentários do Ministro Marco Aurélio e depois continuarei a minha fala.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Por favor, vossa Excelência tem a palavra.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Não fique alterado, Ministro!

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Mas imagine se eu ia ficar alterado.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Estou apenas ponderando. Para mim, com pureza d'alma, digo que estou percebendo um outro voto proferido por Vossa Excelência.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Não é verdade, eu

Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA

estou acabando de afirmar...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Então, é equívoco de minha parte. Ninguém melhor para interpretar o próprio voto do que o autor.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Não é verdade. Eu estou apenas observando...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Não é mentira também, talvez um equívoco.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Não é verdade, eu apenas estou...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Um equívoco, Excelência, não uma mentira!

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Ninguém está mentindo, mas não é verdade. Eu apenas estou observando que não acompanhei o voto da Ministra Cármen Lúcia a respeito da discricionariedade. Formei a maioria.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Então, o resultado seria outro, não cinco a quatro no sentido de que o Presidente da República tem a possibilidade de entregar, ou não, o extraditando.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - O Presidente da

Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA

República tem a possibilidade de entregar ou não o extraditando, nesse ponto eu acompanhei a divergência do Ministro Marco Aurélio.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Eu também.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Em suma, no sentido de que o Presidente pode ou não determinar a extradição. O único ponto que precisava ser esclarecido, no meu entender, ao contrário do que foi afirmado pela Ministra Cármen Lúcia, é o seguinte: o ato não é discricionário. Há de ser praticado nos termos do direito convencional.

Isso está dito inúmeras vezes no meu voto. Está muito claro que eu acompanhei a divergência e está muito claro, para quem souber ler, e mesmo para quem não o queira, que o meu voto se alinha, desde o primeiro momento, à afirmação feita pelo Ministro Victor Nunes Leal. Não me recordo agora qual é o voto, mas é simples, é só observar meu voto escrito e as notas taquigráficas.

De modo que, para que não haja confusão, o resultado principal é exatamente aquele. Eu acompanhei, quanto à questão da não vinculação do Presidente da República à decisão do Tribunal, a divergência. Mas com

Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA

relação à discricionabilidade ou não do seu ato: esse ato não é discricionário, porque é regrado pelas disposições do Tratado.

Está claro, Ministro Peluso?

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Para mim está.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - É que eu perguntei a Vossa Excelência: Mas Vossa Excelência acompanha ou não o voto da Ministra Cármen Lúcia? E Vossa Excelência disse: Acompanho o voto da Ministra Cármen Lúcia.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Eu disse que acompanhava o voto da Ministra Cármen Lúcia e do Ministro Joaquim Barbosa - até me recordo bem que, no momento, nem me lembrava que tinha sido ele - e do Ministro Marco Aurélio no que tange à decisão da não vinculação do Presidente da República pela decisão do Supremo Tribunal. O Supremo Tribunal autoriza e o Presidente da República pratica os atos que lhe incumbem como parte requerida na extradição, nos termos do Tratado. Foi isso, nada mais do que isso.

13

16/12/2009

TRIBUNAL PLENO

EXTRADIÇÃO 1.085 REPÚBLICA ITALIANA

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Eu me lembro de que - quando da discussão que nós travamos, eu tinha ressaltado esse aspecto, que era a citação do voto do Ministro Victor Nunes -, que Sua Excelência o Ministro Eros citava, dizendo que:

"Mesmo" - estou lendo a transcrição do voto - "que o Tribunal consinta na extradição - por ser regular o pedido -, surge outro problema," - dizia Victor Nunes - "que interessa particularmente ao Executivo: saber se ele está obrigado a efetivá-la".

E aí ele mesmo dizia:

"(...)

Parece-me que essa obrigação só existe nos limites do direito convencional, porque não há, como diz Mercier, 'um direito internacional geral de extradição".

E aí dizia o Ministro Eros Grau:

"Tem-se bem claro, aí, que o Supremo Tribunal Federal autoriza, ou não, a extradição. Há de fazê-lo, para autorizar ou não autorizar a extradição, observadas as regras do tratado e as leis. Mas quem defere ou recusa a extradição é o Presidente da República, a quem incumbe manter relações com Estados estrangeiros (art. 84, VII da Constituição),

Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA

presentando a soberania nacional (...)"

E aí cita o Tratado:

Quando não é assim, o tratado "se refere sempre a autoridade judiciária".

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Está claro isso.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Agora, se o Presidente da República não cumprir o tratado, cabe reclamação para o Supremo Tribunal Federal?

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Ministro Carlos Britto, vou lhe fazer a seguinte pergunta: se, em 2013, um deputado agredir o Vice-Presidente da República, o que fará? Eu não posso dizer nada sobre o futuro. E contra isso eu me insurji aqui. Ora, o Presidente da República que proceda como ele quiser. Cabe a ele cumprir ou não cumprir o Tratado. As consequências disso virão depois. Não estamos fazendo nenhum julgamento do futuro.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Não. Mas aí é importante, porque quem dá a última palavra é o Presidente, ou o Supremo Tribunal Federal?

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - É o Presidente da República. Só que ele tem que obedecer, respeitar o Tratado. Isso

Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA

ficou mais do que claro.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - E se ele descumprir o Tratado?

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - É outro problema.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Não. Cabe ao Supremo, ou não.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Isso discutiremos oportunamente, se ocorrer.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Se ocorrer isso, discutiremos.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Estou me lembrando de uma resposta que o jurista, consagrado, reconhecido, Manuel Alceu Afonso Ferreira deu a propósito de quem dá a última palavra em matéria de extradição. É o Supremo ou o Presidente da República? E Manuel Alceu Afonso Ferreira disse: "Se não, não; se sim, talvez". Ou seja, se o Supremo diz não, é não. Não há extraditabilidade, não se pode extraditar ninguém. Mas, se o Supremo diz que o caso é

Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA

de extraditabilidade, talvez haja a entrega do extraditando ao país de origem porque a última palavra é do Presidente da República. Com tratado ou sem tratado. Deveríamos, então, esclarecer o voto de Vossa Excelência.

A SENHORA RENATA SARAIVA (ADVOGADA) - Senhor Presidente, questão de ordem. Volto em nome da defesa. Gostaríamos de entender, deixar bem claro, se é exatamente isto: se o Ministro Eros Grau mantém o voto como ele proferiu na última sessão, com algumas particularidades que só vamos ter acesso quando o acórdão for proferido?

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Não existe a menor dúvida com relação a esse ponto. Acho que não será necessário que eu repita, mais uma vez, que votei com o Ministro Marco Aurélio, com o Ministro Joaquim Barbosa, com a Ministra Cármen Lúcia e com o Ministro Carlos Britto. Que a decisão do Supremo autoriza e quem vai executar, ou não, é o Presidente da República. Portanto, a decisão do Supremo Tribunal Federal apenas autoriza, diz que é extraditável. Não há absolutamente nenhuma afetação em relação a esse ponto. O que se discutia depois é se essa decisão do Presidente da República é discricionária; ele pode fazer qualquer coisa - e discricionário, pra mim, significa juiz de conveniência,

*Supremo Tribunal Federal***Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA**

juiz de oportunidade - ou se ele deve respeitar o Tratado e proceder nos termos do Tratado. Apenas esse ponto estaria agora em discussão.

Eu fiz longas considerações naquela ocasião a respeito do conceito de discricionariedade, interpretação, conceitos indeterminados, tudo isso está no meu voto. Resumindo: não alterei uma linha no meu voto. O único ponto que me pareceu oportuno esclarecer, depois que tomei conhecimento pelo Ministro Peluso de que existia essa dúvida, é o que diz respeito a essa caracterização, ou não, do ato do Presidente da República, que é dele; é ele quem vai decidir. Isso está muito claro - torno a insistir - no meu voto.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Então, não há espaço para a questão de ordem suscitada pelo Governo requerente, porque não me consta que o Presidente da República precise de aconselhamento e que seja o Supremo órgão consultivo.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Não, não. Se Vossa Excelência me permitir, o Supremo cumpre um papel muito importante porque, se não for extraditável, aí, sim, o Presidente da República não poderá extraditar.

Mas essa é a própria teoria do processo de extradição,

*Supremo Tribunal Federal***Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA**

que Vossa Excelência conhece muito melhor do que eu, porque Vossa Excelência está aqui há muito mais tempo do que eu.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Penso que essa questão, quanto a ato futuro do Presidente da República, não se fez em jogo.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Não, esse ato se fez.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Não apreciamos mandado de segurança impetrado contra ato, comissivo ou omissivo, do Presidente da República.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Não, esse ato se fez em jogo a partir do voto do Relator, tanto é que isso foi objeto de destaque na discussão.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Agora estamos com um quorum que não é o do julgamento e poderemos chegar a uma conclusão diversa da assentada na última sessão.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Mas a

Supremo Tribunal Federal

Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA

questão foi objeto, sim, de discussão e é importante.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Não sei, Presidente.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Nós temos um Ministro licenciado, não é?

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Temos um Ministro licenciado.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Senhor Presidente, se Vossa Excelência me permite, só quero retomar aqui.

Estou dando razão no que concerne, vamos dizer, à imutabilidade do teor do voto do Ministro Eros Grau. Está aqui textualmente, e Vossas Excelências têm cópia da transcrição de páginas 3455 em diante.

Diz ele:

"Há de ser postulada no quadro do Tratado de Extradicação celebrado entre o Brasil e a Itália, tratado aprovado pelo decreto 863/93, que há de ser interpretado à luz da Constituição.

(...)

Daí que o Presidente da República está ou não obrigado a deferir extradicação autorizada pelo tribunal nos termos do Tratado."

E aí conclui, fls. 3457:

"Nesses limites, nos termos do Tratado, o Presidente da República deferirá, ou não - isto é, nos

*Supremo Tribunal Federal***Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA**

termos do tratado -, a extradição autorizada pelo tribunal, sem que com isso se esteja a desafiar a sua decisão."

Esse é o voto do Ministro.

"Voto nesse sentido. O que obriga o Presidente da República é o Tratado de Extradição celebrado entre o Brasil e a Itália, aprovado pelo decreto 863/93. Retorno ao voto de Victor Nunes Leal: 'Mesmo que o Tribunal consinta na extradição - por ser regular o pedido -', a obrigação, do Executivo, de efetivá-la 'só existe nos limites do direito convencional'".

Isto é, nos limites do direito do Tratado.

Então, está muito claro que esse foi o voto de Sua Excelência. Ele admitiu um ato regrado e, portanto, ele não pode somar-se aos votos que deram caráter discricionário, porque é muito claro o voto dele.

Se o Presidente da República está vinculado aos termos do Tratado, ao quadro do Tratado, ou, como diz, aos limites do direito convencional - que são fórmulas diferentes para dizer a mesma coisa -, significa que não tem discricionariedade. Ele precisa ater-se aos termos do Tratado para saber se pode deixar de extraditar. Coisa que não coincide com meu voto, porque para mim a solução é diferente.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Matéria que não estava em mesa para julgamento, que ficou como simples opinião daquele que sobre ela se pronunciou.

Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - É um voto.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - É o voto.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Sim, ficou como uma opinião, porque o objeto do processo mostrou-se único: declarar-se a legitimidade, ou não, a legalidade, ou não, do pedido formulado pelo Governo requerente. Agora, toda e qualquer consideração versada, principalmente sinalizando ao Presidente da República, fica como opinião do integrante do Tribunal. Isso é muito comum em acórdãos. Foi o que colocou o Ministro Carlos Ayres Britto. Adentraremos essa matéria para, sem ouvir Sua Excelência o dirigente maior do país, assentar uma decisão que o obrigará? Obrigará a quê? A cumprir o Tratado. Essa decisão desafiará, se não houver a observância pelo Presidente da República, a reclamação. Daí ter dito ser imprópria a colocação do Governo requerente, que pretende uma virada de mesa.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Vossa Excelência me permite, até para que não surja nenhuma dúvida com relação ao que se votou antes?

Votou-se mais de uma coisa.

Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA

Se cabia ou não cabia a extradição. Votei no sentido de que não cabia a Extradicação.

Depois, o que se votou foi se a decisão do Tribunal vinculava o Presidente da República. Eu disse com todas as letras, com mais quatro Colegas, que não vincula. Então, não há alteração, absolutamente nenhuma, de voto aí.

É o que está sendo mantido - e eu nem precisava mantê-lo porque está escrito. Depois, na decisão, teria saído que, por maioria, entendeu-se que o ato é discricionário. Afirmo que o ato não é discricionário porque o Presidente da República procederá - e eu não estou aconselhando o Presidente da República a fazer ou não fazer isso - observado o Tratado. O que vier a acontecer será objeto de outro processo ou não.

Vamos deixar bem claro que o esclarecimento que prestei inicialmente resume-se única e exclusivamente à circunstância de que eu não entendo que seja discricionário, porém regrado pelo Tratado, o ato que o Presidente da República exercerá na sua plena competência.

Fica claro, Ministro Marco Aurélio?

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Teremos um acórdão que desafiará embargos declaratórios.

Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Eu gostaria de ressaltar, portanto, que essa questão foi objeto de discussão na proclamação - e inclusive objeto de impugnação pelo Ministro Marco Aurélio - quando dizia:

"Por maioria, o Tribunal assentou o caráter discricionário do ato do Presidente da República de execução de extradição. Vencidos os Ministros Relator, Ricardo Lewandowski, Ellen Gracie e o Presidente."

O que o Ministro Eros está a esclarecer é que, exatamente porque ele faz um *distinguishing* entre o caráter autorizativo da decisão, ele diz, se houver a obrigatoriedade, ela decorre do Tratado. É isso o que ele está a dizer.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Vossa Excelência me permite? Daí ter dito que a situação concreta, ante possível descompasso, desafiaria embargos declaratórios, inclusive com pedido de eficácia modificativa, ouvindo-se a parte contrária - a defesa -, já que o processo envolve um cidadão italiano que está preso, um cidadão sob a custódia do Estado.

Vamos aguardar os embargos declaratórios.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Senhor Presidente, Vossa Excelência me permite?

Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA

Em termos técnicos, Senhor Presidente, temos um problema: nesse julgamento, como foi atípico sob muitos pontos de vista, perdeu-se a dinâmica dos julgamentos de qualquer corte - não apenas a deste Tribunal -, e que é aquela que se faz a partir do voto do Relator. O voto do Relator é o ponto de referência para as tomadas de decisões.

O meu voto foi muito claro ao enfatizar que a decisão do Supremo vincula o Presidente da República, e, portanto, o Presidente só pode recusar a entrega nos termos em que a lei, reconhecida no meu voto, o permita. Por exemplo: se o Estado requerente não aceita a comutação, ou quando prefira deferir a entrega após o processo pendente aqui no Brasil. Então, o meu voto é nesses termos.

Em relação a esse voto, houve duas decisões diferentes: uma, de quatro votos, que reconheceram que "não vincula; que pode agir discricionariamente"; mas houve outra posição, a do Ministro Eros Grau, que decidiu que "não vincula, mas tem que agir nos termos do tratado". Portanto, são três decisões diferentes.

A decisão do Ministro Eros Grau não se soma à dos outros quatro que afirmam o caráter discricionário e tampouco se ajunta à minha, que não reconhece esse poder perante o Tratado, pois, do meu ponto de vista, estão previstas no Tratado as causas que poderiam impedir a extradição e tinham também que impedi-lo de

*Supremo Tribunal Federal***Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA**

requerer a extradição. Então, o meu ponto de vista é diferente.

Temos três posturas, e essas três posturas é que têm que constar da decisão. Portanto, temos aí um problema de deslocamento da tônica do julgamento.

Não se pode dizer mais que, nos termos da ata, não vincula e que o Presidente pode agir discricionariamente, porque essa postura recebe só quatro votos.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Vossa Excelência me permite? O que tem que ser dito é que não vincula.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - São três decisões.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Não vincula, foi isso o que foi decidido.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Mas é isso que eu estou falando, Ministro. Uma que vincula...

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - A questão de ser discricionariamente ou não já é uma questão subsequente à não vinculação.

Supremo Tribunal Federal

Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Nós temos três decisões, estou recapitulando: uma que diz que vincula.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - E a outra diz que não vincula. E essa que não vincula se subdivide.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Não vincula, porque há discricção. E há uma terceira: não vincula, mas não há discricção, há ato regrado.

A SENHORA MINISTRA ELLEN GRACIE - Não vincula, à decisão, mas vincula ao tratado.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - E o Tratado vincula. Exatamente isso.

A SENHORA MINISTRA ELLEN GRACIE - Vincula ao Tratado, não é isso?

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Mas, meu Deus do céu! Estamos misturando as coisas e isso pode inclusive me causar grande constrangimento. Porque amanhã ou depois poderá ser

Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA

levantada a dúvida a respeito da mudança ou não do meu voto. Então, vamos deixar claro o seguinte: quatro votos disseram que a decisão do Supremo Tribunal vincula, e cinco votos, inclusive o meu, disseram que a decisão não vincula. Perdoem-me, essa é a proclamação. Agora, a questão da sujeição ou não do Presidente da República ao Tratado fica em quatro votos a um, e já não tem mais nada a ver com a primeira.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Exatamente, é isso o que eu estou dizendo. São três posições diferentes.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Não, são duas posições diferentes, Ministro. Vincula e não vincula. Agora, a não vinculação apresenta caráter diferente para quatro Ministros, dizem que trata-se de um ato discricionário, e para um outro Ministro que diz não; desde o princípio eu digo isso.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Não, mas é isso que nós estamos dizendo: que está havendo um equívoco na proclamação.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - É exatamente isso, Ministro.

Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Mas aí quando Vossa Excelência diz que são três posições, causa até a impressão de que eu estaria abandonando a minha posição inicial. Não vincula.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - A decisão do Supremo é que não vincula o Presidente da República.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Estou reconhecendo que o voto de Vossa Excelência ... Exatamente. Cinco votos contra quatro dizem que não vincula. Em que termos? É a segunda questão. Discricionariamente, ou de acordo com o Tratado? Discricionariamente: 4 votos. De acordo com o Tratado: 1. É isso o que tem que constar. É exatamente.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Não muda absolutamente nada.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Mudar, muda, mas não é hora de saber as consequências da mudança.

A SENHORA RENATA SARAIVA (ADVOGADA) - Excelência, eu gostaria de perguntar: isso está sendo esclarecimento de voto?

*Supremo Tribunal Federal***Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA**

Isso é matéria de embargos de declaração. A defesa gostaria de deixar isso registrado.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Senhor Presidente, mais uma vez, nós estamos retificando uma ata. Não há ainda nada para ser objeto de embargos de declaração.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Acho que estamos indo além. Não estamos só a discutir aqui a ata, porque ela, realmente, foi publicada, mas a reabrir os votos. Isso é perigosíssimo.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Nós admitimos a retificação. Nós admitimos a possibilidade.

O SENHOR NABOR BULHÕES (ADVOGADO) - Só um brevíssimo esclarecimento sobre o sentido da questão de ordem bem absorvida pelo eminente Relator e suficientemente esclarecida pela manifestação do eminente Ministro Eros Grau.

Na realidade, a questão de ordem foi suscitada com base estritamente no que dispõe o Regimento do Tribunal: artigo 96, § 2º. Houve perplexidade não só com relação à proclamação do resultado, mas com relação ao que seria a lavratura do acórdão; isso ocorreu em sessão pública. Então, portanto, a República

*Supremo Tribunal Federal***Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA**

italiana me pediu que fossem juntadas aos autos as notas taquigráficas ou as degravações correspondentes, porque elas evidenciavam, como haverão de evidenciar, pelo que eu colhi na degravação que fiz, que verdadeiramente não existia manifestação majoritária do Tribunal no sentido ...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Teremos até a sustentação da tribuna.

O SENHOR NABOR BULHÕES (ADVOGADO) - Eminente Ministro, trata-se de esclarecimento quanto ao conteúdo da questão de ordem.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Não, Excelência, é o tipo da coisa! Presidente, estamos reabrindo o julgamento.

O SENHOR NABOR BULHÕES (ADVOGADO) - Exato. Só gostaria de esclarecer isso. Então, não há a pretensão de alteração, nem houve alteração de voto, mas apenas a consideração de que a proclamação não teria traduzido materialmente o que aqui decidido pelo Tribunal.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Exatamente. Não pode constar da ata que a decisão da maioria foi de que não

Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA

autoriza discricionariamente; nesse sentido, há quatro votos.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Se Vossa Excelência me permitir, com muita franqueza. Eu acho que, se houve alguma imprecisão, terá sido na proclamação. É só tirar o "discricionário".

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Exatamente, é isso que eu estou propondo.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Mas é por isso que nós estamos discutindo.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Eu acho que isso é de uma clareza meridiana. Se Vossa Excelência me permitir: como é que foi a proclamação? Vossa Excelência poderia relembrar?

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Eu estou relembrando: Por maioria, o Tribunal assentou o caráter discricionário do ato do Presidente da República de execução da extradição.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Não houve

Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA

isso. Não há maioria nisso.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - De execução da extradição.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Por maioria?

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Por maioria, o Tribunal assentou o caráter discricionário do ato do Presidente da República de execução da extradição.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Isso não pode constar. É isso.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Isso é a parte final? E a parte anterior?

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Está correta.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Então, melhor seria proclamar o resultado dizendo que não vincula o Presidente. Pronto. A decisão do Supremo Tribunal Federal, em matéria de

Supremo Tribunal Federal

Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA

extradição, se for pela extraditabilidade, não vincula o Presidente da República. Pronto, ficaremos aí.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Ministro, o problema não é esse.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Porque aí é a fiel reprodução do voto do Ministro Eros.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Ministro, com licença, não é isso.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Em havendo o Tratado, ele deve ser cumprido nos seus termos.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Sim, mas se não for cumprido, já não diz respeito ao Supremo.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Vossa Excelência me permite?

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Já não tem mais nada a ver conosco este processo; poderá ter no futuro.

Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Se Vossa Excelência me permite, o que tem que ser retirado da ata é a seguinte expressão:

"(...) Por maioria, o Tribunal assentou o caráter discricionário do ato do Presidente da República...".

Noutras palavras, não havia maioria que assentasse isso, por isso tem que ser retirado.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - O que está dito antes na ata? Nós precisamos saber.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Em relação a esta questão, apenas isso.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Isso, não houve mais nada. Agora, sim, vai constar corretamente.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Vai constar corretamente que o Tribunal decidiu, por cinco votos a quatro, que a decisão não vincula o Presidente.

Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Nos termos dos votos da maioria.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Perfeito. Ministro Marco Aurélio, isso é razoável, não?

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Exatamente. Só isso.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Portanto, não vincula o Presidente da República, nos termos dos votos proferidos.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Dos votos que compuseram a maioria que reconheceu a não vinculação.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Muito bem. Não se fala em discricionariedade?

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Não se fala em discricionariedade.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Mas em

Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA

vinculabilidade da decisão do Supremo perante o Presidente da República.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Exatamente. Mas aí vai ficar muito bem claro que quatro votos reconhecem discricionariedade e um voto não reconhece discricionariedade. É isso. As consequências disso são outro capítulo. É só para retirar este "por maioria, o Tribunal assentou caráter discricionário". Quer dizer, o Tribunal, por maioria...

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - O Ministro Eros Grau disse o seguinte: "...eu faço parte da maioria que entende que a decisão do Supremo não vincula o Presidente da República".

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - É isto: por maioria, o Tribunal decidiu que a decisão não vincula.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Pronto. Acabou. O que tem de ser retirado é apenas a referência a uma decisão que o Tribunal não tomou, por maioria, porque não há maioria, sobre o caráter discricionário do ato do Presidente. Só.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Ministro Peluso,

*Supremo Tribunal Federal***Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA**

perdoe-me, aí fica nada. O que está lá na decisão é:

"Em seguida, o Tribunal, por maioria, deferiu o pedido de extradição. Vencidos a Senhora Ministra Cármen Lúcia e os Senhores Ministros Relator Eros Grau, Joaquim Barbosa e Marco Aurélio...".

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Por maioria, o Tribunal reconheceu que a decisão do Supremo não é vinculativa ao Presidente da República, nos termos dos votos...

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Ah, perfeito. Estou de pleno acordo com isso. Perdoe-me, Ministro Marco Aurélio, e está claro isso para Vossa Excelência? Porque, enquanto não ficar claro para Vossa Excelência, para mim não estará também.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Mas não lancei qualquer mentira. Vossa Excelência admite que não lancei qualquer mentira.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Mas é óbvio.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Talvez, possa ter cometido até mesmo um equívoco.

Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Eu diria que nem equívoco Vossa Excelência comete. Pode cometer um pequeno engano.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Presidente, apenas rogo a Vossa Excelência que consigne que fiquei vencido quanto à reabertura da discussão da matéria.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Eu também, disso faço questão.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Mas jamais diria que Vossa Excelência... Ah, era só o que faltava!

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Excelência, eu sugiro - e submeto ao Tribunal - esta redação em seguida:

Por maioria, o Tribunal decidiu que a decisão não vincula o Presidente da República, nos termos dos votos...

E aí repetem-se todos os votos, põem-se os nomes de todos. E aí se vai recorrer aos fundamentos desses votos.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - O Tribunal reconheceu que a decisão não vincula o Presidente da República,

*Supremo Tribunal Federal***Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA**

nos termos dos votos dos Ministros tais, tais e tais.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Os cinco votos, inclusive o do Ministro Eros.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Exatamente.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Da Ministra Cármen Lúcia, do Ministro Joaquim Barbosa, do Ministro Britto.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Do Ministro Marco Aurélio e do Ministro Eros Grau, que continuam compondo a maioria nesse item.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - No item da vinculatividade.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - De cada voto de cada um.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Quanto à possibilidade ou não de uma correção da proclamação, vencidos os

Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA

Ministros Britto e Marco Aurélio.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - E eu também.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Presidente, apenas para ressaltar algo que é de sabença geral: os votos integram o acórdão.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Por isso mesmo que está se fazendo referência: nos termos dos votos tais, tais e tais.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Exatamente, estou apenas fazendo a proclamação nos termos do voto, isso vai, de qualquer forma, fundamentar a lavratura do acórdão e poderá dar ensejo, aí sim, a embargos de declaração.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - A rigor, a rigor, estamos nos antecipando e nos pronunciando quanto a possíveis embargos declaratórios.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Se for o caso.

Supremo Tribunal Federal

Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (RELATOR) - Uma vez aprovada essa retificação, Senhor Presidente, eu não tenho nenhuma dúvida em consignar, no acórdão, que os Ministros tais, tais, os cinco Ministros afirmaram a desvinculação, que quatro Ministros afirmaram que o Presidente da República tem discricionariedade, e um declarou que não tem.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - E o fazendo sem o contraditório?

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Eu acho que essa questão da discricionariedade está superada.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Presidente, eu queria assentar exatamente esse aspecto. Votei no sentido de que houve uma mera retificação da proclamação. Isso é feito, cotidianamente, até por iniciativa do próprio juiz, todos os dias, nas Turmas, no Plenário "peço uma retificação". Isso não se trata de embargos, não se cuida de embargos. Porque não houve, a meu sentir, com toda a vênia, uma rediscussão da matéria. Houve, apenas, uma reproclamação do resultado, por iniciativa que poderia ter sido de um juiz da Corte, mas foi por uma das partes.

Ext 1.085 / REPÚBLICA ITALIANA

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Uma hora tomada apenas para retificar-se a ata.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Mas isso acontece, dada a dificuldade que o caso já tinha ocasionado em relação a todo o desenvolvimento do tema.